

Jaguaribe, 18 de Novembro de 2015

Edição Nº: 2149

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº 06.11.01/2015, resultante da Carta Convite N.º 06.11.01/2015: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.049. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR E REALIZAR O EVENTO "NATAL DE AMOR E LUZ 2015", JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2015. **CONTRATADO(A):** GILMÁRIA FREIRE PORFÍRIO - ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Francisco Nodely Lima Pereira. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Ana Patrícia Diógenes. **VALOR GLOBAL:** R\$ 76.525,00 (setenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais). Jaguaribe-CE, 17 de novembro de 2015. Rafael Peixoto Amorim, Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do aditivo ao Contrato Nº 18.12.01/2014-02, resultante do Pregão Presencial Nº 18.12.01/2014-02: **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0008.2.012 - ENS. FUNDAMENTAL e 0507.12.365.0010.2.023 - ENS. INFANTIL. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E MATERIAL DE PISCINA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de Dezembro de 2015. **CONTRATADO(A):** SANCHOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Hermenegildo Gonçalves Sanches da Silva. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 7.552,20 (sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos); Jaguaribe/CE, 18 de Novembro de 2015. Rafael Peixoto Amorim, Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE – A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, localizada na Rua 7 de Setembro, 440 – Centro, Jaguaribe - CE, torna público a REVOGAÇÃO da CARTA CONVITE Nº 03.05.001/2015, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de digitalização de processos licitatórios e documentos contábeis, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Jaguaribe – CE, com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Jaguaribe-CE, 18 de novembro de 2015. Maria José Diógenes Pinheiro – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

Portaria de Viagem Nº 254/2015 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: TROCAR MANGUEIRA DE SUÇÃO NO MOTOR DE SCV NO AÇUDE DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$28,00 (VINTE E OITO REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 19/11/2015 a 19/11/2015. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de Jaguaribe em, 18 de Novembro de 2015 **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Portaria de Viagem Nº 255/2015 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: COLETAR ÁGUA PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS NA COMUNIDADE VIEIRA FECHADO E NOS DISTRITOS DE FEITICEIRO E NOVA FLORESTA JUNTO AO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR FRANCISCO TADEU BARRETO PINHEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (VINTE E OITO REAIS) totalizando R\$ 28,00 (VINTE E OITO

REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 19/11/2015 a 19/11/2015. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Paço do Governo Municipal de Jaguaribe em, 18 de Novembro de 2015 **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador

*** **

Decreto N.º 785/2015, de 18 de Novembro de 2015. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. CONSIDERANDO que a criação da sala do empreendedor simplificará os procedimentos de registro e funcionamento de Empresas no Município.

DECRETA: Capítulo I – Das Disposições Gerais DA SALA DO EMPREENDEDOR **Artigo 1º** - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades: I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos ou disponíveis, de comunicações oficiais; II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária; III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas; IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento; V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos; VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal; VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte; VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município; IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município. § 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal. § 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como: I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte; II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão. **Art. 2º** - A Sala do Empreendedor: I – poderá ser instalada em local próprio da Prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste Decreto, também se denominará Sala do Empreendedor; II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que funcione como Secretária Executiva do Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação desta, cabendo à responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal; III - terá representantes de todas as Secretarias e Órgãos Municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade. **DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR** Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação. **Art. 3º** - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento: I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoeempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização; II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. §1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo: I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas; II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades; III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC); IV - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual. § 2º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como

Jaguaribe, 18 de Novembro de 2015

Edição Nº: 2149

Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa; II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ; III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, Estadual e Federal, e Instituições como Conselhos e Sindicatos; IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida. §3º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar: I - quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado; III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco. § 4º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como: I – possibilidade de ser microempresa; II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ; III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos; IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida. **Seção II – Da Pesquisa Prévia Art. 4º** - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado: I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas; II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização. § 1º Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa). § 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar. § 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”. § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias. § 5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis. **Capítulo III DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR** Seção I – Do processo de Registro **Art. 5º** - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente. § 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue: I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização; II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão. 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento. § 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida e trâmite externo. I – remessa de cópia ao o Setor de Tributos e Arrecadação para a realização da fiscalização orientadora e concessão de Alvará de Funcionamento definitivo para atividades de baixo e médio risco, ou realização de visita prévia para atividades de alto risco; II – programação de treinamentos para o

MEIs com as a oferta de oficinas do SEBRAE; III – remessa ao SEBRAE – Escritório Regional, para acompanhamento e adoção de providências por parte deste órgão conveniado. § 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade. **Art. 6º** - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício. **Parágrafo Único:** O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês. **Seção II - Do Alvará Definitivo Art. 7º** - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vitórias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo: “**atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo**”. **Parágrafo Único:** A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. **Art. 8º** - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que: I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto à possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento; II - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido; III – após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte: a) Caso a atividade seja considerada de baixo e médio risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município; b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos. **Art. 9º** - Tratando-se de Empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará: I – Em relação à Junta Comercial do Ceará, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento; III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. **Capítulo IV DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Art. 10º** - Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue: I – Em relação à Junta Comercial do Ceará; a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Ceará, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo; b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial. II - Em relação à Receita Federal: a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ; b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal. **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11** - Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na Legislação do Município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público. **Art. 12** - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, 18 de novembro de 2015. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro PREFEITO MUNICIPAL**

*** **